



LEI N.º 1958/01

DE 30 DE AGOSTO DE 2001

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1958
de 30 de 08 de 01
Goia., 30 de 08 de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“CRIA FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL
PARA A FRAÇÃO DE CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS,
SEDIADO EM GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL** para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás sediado em Goianésia com a finalidade de promover recursos técnicos de prevenção e combate a incêndio; aquisição de equipamentos, construção e ampliação de instalações e gastos com sua administração e manutenção.

Parágrafo Único - O **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL** será identificado pela sigla **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, mediante **CONVÊNIO** a ser firmado entre o **Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar** e a **Prefeitura Municipal de Goianésia**.

Art. 2º - **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA** será constituído de:

a) Receitas integralmente arrecadadas, provenientes da taxa de combate a incêndios, das vistorias de segurança contra incêndios e arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

b) Auxílio, subvenções Federais e Estaduais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos à fração do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás sediado em Goianésia;



c) Recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, mediante procedimentos legais, inclusive autorização legislativa;

d) Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade da fração do Corpo de Bombeiros sediada em Goianésia;

Art. 3º - Os recursos constituídos, oriundos da taxa de combate a incêndios ou taxas de vistoria de segurança contra incêndios, serão integralmente depositados pelos contribuintes nas agências do Banco do Estado de Goiás S/A., em conta especial denominada **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL** do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, a qual será movimentada exclusivamente pelo **Conselho Diretor do Fundo**.

Parágrafo Primeiro - Considerando a autonomia financeiro do **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA** previstas no art. 7º desta Lei, a partir da data de sua publicação o atraso na transferência de recursos a que se refere a letra "a" do artigo anterior, sujeitará os Municípios conveniados e o próprio Município de Goianésia a atualização monetária dos valores devidos, pelos índices financeiros fixados pelo Governo Federal;

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do disposto neste artigo, pelas Prefeituras conveniadas, implicará em responsabilidade funcional a quem der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal ou ao **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**.

Art. 4º - O **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA** será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros no Município como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Secretário Municipal da Receita;
- e) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;



f) Um representante do Setor Industrial.

Art. 5º - O FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, terá ainda, um serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) Do Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros no Município;
- b) De um tesoureiro;
- c) De um secretário;
- d) De um contador.

Parágrafo Primeiro – O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados entre os servidores municipais e do Corpo de Bombeiros no Município que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções e cedidos mediante **CONVÊNIO**;

Parágrafo Segundo – O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Diretor poderá atribuir gratificações mensais, nos moldes da legislação municipal, aos funcionários responsáveis pelo serviço administrativo do **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**.

Art. 6º - A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes dos serviços administrativos do **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, serão fixados no regulamento da presente Lei;

Art. 7º - O FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, é dotado de uma autonomia administrativa financeira, com escrituração contábil própria;

Art. 8º - Na constituição do **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, observar-se-á os dispostos nos artigos 71 e 74 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 9º - A conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente acatará saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente do Conselho e



Tesoureiro, designados por Decreto do Executivo, ou por funcionários por eles indicados;

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, sediado no Município de Goianésia, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Os bens adquiridos pelo **FEMBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, sediado em Goianésia e incorporados ao patrimônio Municipal;

Art. 12 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e um(30-8-2001), 48º ano de emancipação política.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal